



# Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Eunápolis

1

Segunda-feira • 4 de Dezembro de 2017 • Ano • Nº 823

Esta edição encontra-se no site: [www.camara.eunapolis.ba.io.org.br](http://www.camara.eunapolis.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Câmara Municipal de Eunápolis publica:

- **Lei Nº1132 de 30 de Novembro de 2017(Promulgação)**-Altera o inciso V do Art.5º da Lei Municipal nº1091/2016, dando nova redação ao Inciso V do Art.98 da Lei 764/2010(Código Tributário de Rendas do Município de Eunápolis), e dá outras providências.

**Câmara Transparente.**  
Essa Câmara Municipal tem Imprensa Oficial

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - Osvaldo Pereira dos Santos / Secretário - Gabinete / Editor - Ass. Comunicações  
Eunápolis - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: YFCJREFB8P5GOGFUEAR0WG

**Leis**



CÂMARA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS

**Poder Legislativo**

CÂMARA MUNICIPAL

Eunápolis

**LEI Nº1132 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017  
(PROMULGAÇÃO)**

*"Altera o Inciso V do Art. 5º da Lei Municipal nº1091/2016, dando nova redação ao Inciso V do Art. 98 da Lei 764/2010 (Código Tributário de Rendas do Município de Eunápolis), e dá outras providências."*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e considerando a sanção tácita em decorrência do decurso de prazo, com base no parágrafo 3º do artigo 36 da Lei Orgânica Municipal, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Inciso V do Artigo 5º da Lei Municipal nº1091 de 27 de junho de 2016, que passará a ter a seguinte redação:

*Art. 5º - Altera o Inciso V do Art. 98 do Código Tributário de Rendas do Município de Eunápolis, Lei 764/2010, que passará a ter a seguinte redação: O Inciso V do Art. 98 do Código Tributário de Rendas do Município de Eunápolis, Lei nº 764/2010, passa a ter a seguinte redação:*

*V - imóvel único de propriedade de aposentado ou pensionista, de portador de necessidades especiais, bem como de beneficiário de renda mensal vitalícia paga pelo Instituto Nacional de Seguridade Social e de beneficiário do Programa de Amparo Social ao Idoso, criado pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, ou outro programa que venha a substituí-lo, que recebam um salário mínimo nacional, e que sirva exclusivamente à sua moradia".*

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 30 de novembro de 2017

PAULO SÉRGIO BRASIL DOS SANTOS  
Presidente

OSVALDO PEREIRA DOS SANTOS  
1º Secretário

UBALDO SUZART GOMES  
2º Secretário

[www.camaraeunapolis.ba.gov.br](http://www.camaraeunapolis.ba.gov.br)

Av. Artulino Ribeiro, 549 - Dinah Borges - Fone/Fax: (73) 3166-1400 - CEP: 45.820-000 - Eunápolis - Bahia